



**CRENCIAMENTO Nº 013/2014**

<b>Cargo</b>	<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>
--------------	--------------------------------------

<b>DESCRIÇÃO DO PERFIL A SER SELECIONADO</b>	
<b>Local da Prestação dos Serviços</b>	Hospital Florianópolis
<b>Horário da Prestação dos Serviços</b>	Conforme demanda
<b>Principais funções</b>	✓ Conforme Termo de Referência a seguir
<b>Contratação</b>	Contratação por PESSOA JURÍDICA – PJ.
<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Abertura do processo</b>	10/05/2024
<b>Prazo para envio de documentos</b>	10/05/2024 a 15/05/2024 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: <b><i>assessoriadt.hf@imas.net.br</i></b> .
<b>Análise dos documentos</b>	16/05/2024 a 17/05/2024
<b>Finalização do processo</b>	20/05/2024



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA, MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, SC, em conformidade com os itens e valores fixados no anexo:**

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e que é dever do poder público através do INSTITUTO MARIA SCHMITT-INSTITUTO MARIA SCHMITT, prestar um serviço eficiente, sem deixar a população desassistida, visa o presente Credenciamento suprir a demanda do Hospital Florianópolis, bem como atende exigência do MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, para habilitação dos leitos de **UTI- PORTE II**.

2.2 - O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.3 - O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

2.4 - Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde, tendo como os seus princípios basilares a UNIVERSALIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADE.

2.5 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



2.6 - As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.7 - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.8 - Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.9 - Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou Coleta de Preços, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

2.10 - Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

2.11 - Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos pacientes dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.12 - A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados na região, incluindo taxas e encargos.

2.13 - O número de pareceres ser menor do que os quantitativos especificados, os quais serão o limite máximo, sendo que o quantitativo de pareceres poderá variar conforme a demanda do Hospital Florianópolis

2.14 - O serviço deverá ser prestado todos os dias da semana, de segunda a domingo, quando necessário, poderá ser físico ou remota, a critério do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.



2.15 - Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, o Hospital Florianópolis reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

2.16 - Os médicos deverão utilizar crachá de identificação, assim como, realizar os atendimentos com jaleco (EPI), que serão de uso obrigatório o uso e é de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecer o Jaleco e crachá.

2.17 - A execução da prestação dos serviços atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados no Edital e às normas técnicas vigentes. A Contratada deverá ter controle total sobre os médicos.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como fornece todas as informações relacionadas ao seu objeto para o Credenciado;

3.2. Realizar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Notificar por escrito o Credenciado em caso de advertência a esse ou irregularidades na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias e o Conselho Regional de Medicina-CRM/SC;

4.2. Apresentar Diploma de Conclusão do Curso de Medicina devidamente registrado;

4.3. Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica, devidamente reconhecido e registrado, através do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no CRM/SC e/ou Título de Especialista, devidamente de registrado no Conselho Regional de Medicina SC;

4.4. Atender aos pacientes quando solicitado, realizar pareceres médico da devida especialidade, com dignidade e respeito, sob a Égide do Código de Ética Médica (CEM), mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

4.5. Sempre registrar em prontuário clínico individual os atendimentos, de forma clara e legível;

4.6. Arcar com o pagamento de salários e quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;



## 5. DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

5.1. Os **SERVIÇOS MÉDICOS** a serem prestados pelos Credenciados conforme a necessidade da HOSPITAL FLORIANÓPOLIS são:

a) **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**, para a realização de parecer Médico da Especialidade, conforme demanda dos setores do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e aceitem as exigências nele estabelecidas.

6.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

6.3 É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

**6.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Hospital Florianópolis/INSTITUTO MARIA SCHMITT-IMAS.**

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia para autenticação, ao Direção Técnica, no prédio do Hospital Florianópolis sito a Rua Santa Rita de Cassia n.º 1665- Bairro Coloninha- Florianópolis-CEP 88.090-352.

### 7.2. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de CREDENCIAMENTO n.º. ..../2024/HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer



informações complementares solicitadas pela Comissão para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

f) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso III, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).

g) Declaração que não participa de sociedade do INSTITUTO MARIA SCHMITT.

### **7.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990. Se for o caso.

### **7.4. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

a) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **7.4.1. OBSERVAÇÕES**

a) As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

### **7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, em original ou em cópia, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Estabelecimento e ou profissional, (REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA) junto ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CRM.



b) Apresentar cópia do RQE das especialidades, e/ou Certificado de Especialista, de todos os médicos que prestarão serviço para o Hospital Florianópolis.

## **8. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.1 - O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

## **9. PREÇO:**

9.1 No preço deverão estar incluídos os salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias fiscais contribuições sociais quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e taxas comerciais, necessários para a execução dos serviços e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Credenciado vencedor. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

**9.2 Na proposta apresentada no Credenciamento deverá constar o valor de cada parecer médico, sendo que o valor máximo pago pelo Hospital Florianópolis será de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

## **10. DO INÍCIO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições conforme minuta de contrato anexa e integrante do edital.

**10.2. Os médicos deverão se apresentar devidamente paramentados com seu Jaleco.**

## **11 DO PAGAMENTO:**

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços.

11.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do Contrato, sob pena de devolução na Nota Fiscal**, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade com Receita federal, Estadual, municipal e FGTS;

**11.3 Serão pagos os pareceres efetivamente realizados ao HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.**

11.4. A empresa deverá fazer a quitação de pagamentos com os médicos contratados no prazo



máximo de em até 10<sup>o</sup>(decimo) dia, após recebimento, por parte da HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

**Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.**





## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMATIVA DE LAUDOS MES	VALOR MÁXIMO POR LAUDO R\$
Médico OTORRINOLARINGOLOGISTA (deverá apresentar o certificado de especialidade). RQE E CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CRM.	05	300,00

**TODOS OS ESPECIALISTAS DEVERÃO TER RQE - REGISTRO QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA.**

#### DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Os **SERVIÇOS MÉDICOS** a serem prestados pelos Credenciados conforme a necessidade Hospital Florianópolis/INSTITUTO MARIA SCHMITT são:

**a) MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA** para a realização de LAUDOS MÉDICO, DE FORMA REMOTA OU FÍSICA.

**NENHUMA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS PODERÁ SER EFETIVADA SEM ANUÊNCIA OU PEDIDO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT.**



## ANEXO II

### MODELO DE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

#### **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGISTA, PARA O HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT.**

#### **1. OBJETO DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL**

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato \_\_\_/2024, sendo seu objetivo formalizar a prestação de serviços Médicos para atuarem no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT do município FLORIANÓPOLIS/SC.

#### **2. A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:**

- Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos pacientes da saúde;
- Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;
- E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

#### **3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas, além daquelas aqui previstas e seus Anexos.



### 3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, todos os atendimentos **Médicos OTORRINOLARINGOLOGISTA no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT** aqui descritos e anexos;

3.1.2 Após finalização do processo de coleta de preços, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas do Hospital Florianópolis, para repasse de informações técnicas e operacionais;

3.1.3 Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “3.1.2”, bem como das demais reuniões convocadas pelo HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;

3.1.4 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado pelo Hospital Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;

3.1.5 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.1.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Hospital Florianópolis qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

3.1.8 A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.9 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os seguintes critérios, para Habilitação:

3.1.10 O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo se for o caso;

I. O profissional que realizará atendimentos deverá apresentar Certificado de conclusão do curso de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina;

II. O profissional que realizar atendimentos na especialidade deverá apresentar certificado e RQE, conforme a Resolução CFM 2007/2013;



3.1.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Hospital Florianópolis ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

3.1.12 O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

## **3.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS**

3.2.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de Recursos humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

3.2.2 A CONTRATADA realizará os atendimentos médicos nas dependências do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS ou remota, utilizando materiais, uniformes e crachá, necessários para o atendimento integral dos pacientes;

3.2.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT;

3.2.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, que diz respeito à formação necessária para a execução dos atendimentos objetos do termo de Referência;

3.2.5 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**3.2.6 Toda e qualquer substituição só poderá ser solicitada pela HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, através do Gestor do Contrato Dr. Fernão Bittencourt- . -Responsável Técnico**

## **3.3. PROCESSO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1 O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Pacientes do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão



atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

I. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”;

3.3.2 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

3.3.3 O controle do quantitativo de laudos realizadas pela CONTRATADA(O) no respectivo mês será conferido pelo Gestor do contrato;

#### **4. GESTOR DO CONTRATO**

4.1. Fica definido como Gestor do presente contrato **Dr. Fernão Bittencourt- -Responsável Técnico**

I. É vedado ao Gestor, bem como a qualquer servidor do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no contrato;

II. A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercida no interesse exclusivo do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/INSTITUTO MARIA SCHMITT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

III. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

IV. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.



---

(Nome do Responsável Técnico/Proprietário do Prestador Contratado)  
Nome da Instituição Contratada

---

Karin Cristine Leopoldo Geller  
Diretora do Hospital Florianópolis/INSTITUTO MARIA SCHMITT-IMAS